



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA –

CPD

PROJETO DE LEI Nº 7.212, DE 2017

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) para dispor sobre o cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial para atendimento ao aluno deficiente e dá outras providências.

Autor: Deputado Aureo

Relator: Deputado Delegado Francischini

I - RELATÓRIO

Em análise nessa Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência, o Projeto de Lei nº 7.212, de 2017, de autoria do Deputado Aureo, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) dispõe sobre o cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial para atendimento ao aluno deficiente e dá outras providências”.

O despacho inicial da Mesa Diretora distribuiu a proposição para apreciação conclusiva desta Comissão e da Comissão de Educação, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno (RICD), com análise de constitucionalidade e juridicidade pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 (RICD), com trâmite em regime ordinário.

O Projeto até aqui não tem apensados e não recebeu emendas nesta Comissão. Foi-nos distribuída, em segunda distribuição, a relatoria do presente Projeto de Lei.

Em resumo, a proposição cria o cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial, caracterizado pelo docente que tenha frequentado cursos de extensão ou de especialização voltados para o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA –

CPD

Atendimento Educacional Especializado a alunos que apresentem necessidades educacionais especiais.

O texto da proposição segue com as definições de educandos com necessidades educacionais especiais; define a atuação do Professor de Apoio Especializado em Educação Especial, de caráter pedagógico e social, relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas; cujo atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais será realizado, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.

Além disso, o texto altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de diretrizes e bases da educação nacional, adicionando-lhe um art. 59-B, determinando que o “poder público deverá estimular a formação ou a especialização de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial através de bonificações por especialização, de cunho pecuniário ou não, em instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação”.

Por fim, o Projeto de Lei nº 7.212, de 2017, permite que as Instituições de Ensino Superior possam ofertar cursos de extensão e de especialização em educação especial, os quais deverão abordar, além de outros temas relevantes, Educação Especial Inclusiva; Direitos Humanos; Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Motricidade Humana; Controle Motor e Neurociências; e Reeducação Funcional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos do art. 32, inciso XXIII, alínea “a”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA –
CPD

A presente proposição cria meios de garantir aos alunos com necessidades educacionais especiais uma educação mais especializada dentro do ambiente comum de educação escolar. A criação do cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial, um profissional com cursos de especialização ou extensão voltados ao Atendimento Educacional Especializado, ajudará a promover mais acesso e atenção adequada aos alunos com necessidades educacionais especiais.

A definição de educandos com necessidades educacionais especiais do Projeto de Lei abarca tanto alunos com dificuldades de aprendizagem e comunicação como alunos com altas habilidades para aprendizagem.

É dever de a Comissão assegurar que os direitos e as reivindicações dos alunos com deficiência sejam atendidos, principalmente por meio de medidas que mobilizem o poder público e a sociedade em geral. Para isso, é necessário ampliar o conceito de educação especial e incentivar a diversidade dentro das escolas, reformulando o sistema, os princípios, metas, currículos das escolas, o que for necessário para fazer emergir uma ótica inclusiva. Entre essas medidas, está instrumentalizar todos os educandos, para uma melhor atuação no importante papel que exercem para a inclusão social.

No Brasil, a “educação especial” é parte inseparável do direito à educação e uma evolução legislativa vem criando suporte legal significativo para melhorias nas políticas de inclusão de pessoas com deficiência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), determina em seu art. 54, III: “É dever de o estado assegurar à criança e ao adolescente [...] atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Também na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996, o parágrafo 3º do art. 58, “Da educação especial”, parágrafo 3º, preceitua o seguinte: “A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA –

CPD

início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil” (BRASIL, 1996).

Depois da Conferência mundial sobre educação para todos (Conferência de Jomtien – 1990), que representou um marco nas Declarações internacionais sobre o tema, outras Conferências Internacionais situaram o papel inclusivo dos educadores da educação especial como um dos grandes temas da educação no novo século que se iniciaria. Escola inclusiva é aquela que abre espaço para todas as crianças, abrangendo, portanto, aquelas que apresentam necessidades especiais.

Inspirada nos princípios da “Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais” da UNESCO (1994), que proclamou, dentre outros princípios, o direito de todos à educação, independente das diferenças individuais a educação inclusiva propõe que todas as pessoas com deficiência sejam matriculadas na escola regular, e não segregadas como se sugeria no passado.

A inserção das pessoas com deficiência na educação básica compreende um processo construção de uma sociedade inclusiva, ao contrário da ideia de segregação do passado. Portanto, não pode se desvincular do contexto da educação comum.

O grande desafio, portanto, é garantir o acesso, permanência e aprendizagem eficiente no sistema regular de ensino para alunos que apresentam especificidades sensoriais, cognitivas, físicas e psíquicas.

Nesse sentido, a presente proposição dá mais condições ao sistema de educação básica de incentivar e promover a inclusão dos educandos com necessidades educacionais especiais. A criação do cargo de Professor de Apoio Especializado em Educação Especial vem ao encontro das políticas brasileiras e dos princípios internacionais de educação especial.

As demais medidas propostas no Projeto de Lei incentivam a especialização dos educadores e o oferecimento de mais cursos pelas instituições de ensino relacionados à educação especial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA –
CPD**

A meu ver, a proposição sugere medidas necessárias e adequadas, condizentes com as políticas brasileiras e as diretrizes internacionais a respeito da educação especial.

Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.212, de 2017.**

Sala da Comissão, em de dezembro de 2017.

Deputado Delegado Francischini
Relator